CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

LEI Nº. 143/2019

Autógrafo de Lei nº 80
Projeto de Lei nº 85

SÚMULA: Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ***RODOLFO MOTA DA SILVA****, E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,*

L E I

Art.1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresa concessionária de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Apucarana, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir às pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferenciais já destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. O chefe do poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 6 de novembro de 2019.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

JCSS/OTL.